

tribunal
de justiça
do estado de goiás

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

Processo n.: 201603918374

1ª Requerente: **LOCTEC ENGENHARIA LTDA**

2ª Requerente: **MACNARIUM ENGENHARIA LTDA**

3ª Requerente: **LOCPARK PARTICIPAÇÕES EIRELI**

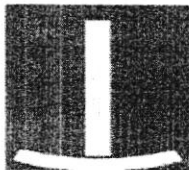
4ª Requerente: **SETACO ENGENHARIA EIRELI**

DECISÃO

I RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial proposta por **LOCTEC ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 01.734.214/0001-54, com sede no Condomínio Cidade Empresarial, Primeira Avenida, Qd. 01-B, Lt. 21, Salas 01 e 06 a 12, St. Cidade Vera Cruz, CEP 74.934-600, Aparecida de Goiânia-GO, **MACNARIUM ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n. 13.551.640/0001-31, com sede no Condomínio Cidade Empresarial, Rua 200, Qd. 03-B, Lt. 01 a 04, Sala 112, Ed. Manhanntan Center, St. Cidade Vera Cruz, CEP 74.934-600, Aparecida de Goiânia-GO, ambas representadas por seus sócios **João Silva Filho**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade profissional de n. 2.791/D CREA/GO e CPF de n. 129.211.901-25 e **José Elias Attux**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade profissional de n. 2.915/D CREA/GO e CPF de n. 149.194.001-87, **LOCPARK PARTICIPAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF de n. 16.649.068/0001-36, sediada no Condomínio Cidade Empresarial, Primeira Avenida, Qd. 01-B, Lt. 21 Sala 02, St. Cidade Vera Cruz, CEP 74.934-600, Aparecida de Goiânia-GO, por seu sócio **José Elias Attux**, já qualificado acima, e **SETACO ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito

HAMILTON GOMES CARNEIRO
Juiz de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

1313
R

privado, inscrita no CNPJ/MF de n. 16.847.391/0001-14, sediada no Condomínio Cidade Empresarial, Primeira Avenida, Qd. 01-B, Lt. 21, Sala 03, St. Cidade Vera Cruz, CEP 74.934-600, Aparecida de Goiânia-GO, por seu sócio **João Silva Filho**, também já qualificado acima, com vistas à reestruturação das empresas, sustentando atravessarem grave crise econômico-financeira.

Sucintamente relatado, **DECIDO**.

II FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Quanto às empresas **LOCPARK PARTICIPAÇÕES EIRELI e SETACO ENGENHARIA EIRELI**

Intimadas para que apresentassem suas relações nominais de credores de forma individualizada e cumprida esta determinação, constato que não merece acolhimento o pedido de processamento da recuperação judicial das empresas **LOCPARK PARTICIPAÇÕES EIRELI e SETACO ENGENHARIA EIRELI**, posto que não vislumbro a real necessidade da medida pleiteada.

Isso porque verifico que a empresa **LOCPARK** é devedora de apenas R\$403.288,50 (quatrocentos e três mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) e a empresa **SETACO**, de somente R\$406.488,50 (quatrocentos e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). Assim, sem passivos expressivos, **clarificante que essas empresas não atravessam crise econômico-financeira tal que justifique o deferimento do pedido de recuperação judicial**, nos termos do art. 47 da Lei n. 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (grifei)

Ademais, observo que **referidas empresas têm, cada uma delas, apenas um credor**, sendo que **estes credores são, na verdade, as outras duas**

HAMILTON GOMES CARNEIRO
Juiz de Direito